



## **ESTATUTO DO SAVA CLUBE**

### **Título I DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.**

Art. 1º- O SAVA CLUBE é uma associação civil fundada em 26 de julho de 1942, na cidade de Porto Alegre, onde tem sede e foro, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ele contratadas.

Parágrafo Único- SAVA CLUBE é a denominação adotada em substituição de “Sociedade dos Amigos da Vila Assunção- SAVA”.

Art. 2º- A associação, cujo tempo de duração é indeterminado, tem por fim proporcionar aos sócios e suas famílias, convívio social, reuniões e prática de esportes.

### **Capítulo II DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art. 3º- O Patrimônio Social será constituído de bens móveis e direitos representados por títulos patrimoniais, cujo número, valor e categoria, serão fixados pelo Conselho Deliberativo.

### **Capítulo III DOS ASSOCIADOS**

Art. 4º- Para se associar ao SAVA CLUBE, o candidato precisa satisfazer as seguintes condições:

- a) Ter mais de 18 (dezoito) anos, salvo licença por escrito dos pais ou responsáveis;
- b) Ter conduta exemplar e exercer as normas de boa educação; e
- c) Assumir e respeitar o compromisso de obedecer às leis, regulamentos e as autoridades do SAVA CLUBE, sempre que estiver em causa a sua qualidade de sócio.

Art. 5º- Não poderão ser admitidos como associados:

- a) O inidôneo;
- b) O que tendo pertencido a qualquer outra entidade, congênere ou não, haja sido eliminado por atos que o desabone; e,
- c) o que for condenado por crime comum na forma dolosa, com sentença transitada em julgado, ou por crime infamante.

Art. 6º- O quadro associativo será composto de associados:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;



## **ESTATUTO DO SAVA CLUBE**

- c) Proprietários;
- d) Proprietários-remidos;
- e) Contribuintes;
- f) Aspirantes;
- g) Dependentes; e,
- h) Temporários ou Esportistas

Art. 7º- São associados Fundadores aqueles cujos nomes constam da Ata correspondente à Sessão de 26 de julho de 1942.

Art. 8º- Será associado Benemérito aquele que receber este título do Conselho Deliberativo, em atenção a relevantes serviços prestados ao SAVA CLUBE.

§ Primeiro- A proposta benemerência deverá ser apresentada pela Diretoria Executiva, por escrito, e com cópia da ata da sessão na qual tenha sido aprovada a proposição.

§ Segundo- O associado Benemérito somente integrará a Assembleia e os Conselhos se pertencer ao quadro social referido nas letras “a”, “c” e “d” do Art. 6º.

Art. 9º- São Associados Proprietários os que, aos preços estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, adquirirem um título patrimonial.

Art.10- São associados Proprietários - Remidos os que, após integralizarem o valor do título de associado Proprietário, satisfaçam o pagamento da importância atribuída pelo Conselho Deliberativo, para remissão, não podendo, esta, ser inferior a 300 (trezentas) vezes a mensalidade da época.

Parágrafo Único- Os associados detentores de um título “ouro” do SAVA CLUBE passam a pertencer à categoria de Associado Proprietário – Remido.

Art.11- São associados Contribuintes todos os que pagarem a joia no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor título Proprietário, cujas normas estarão contidas no Regulamento para Admissão.

§ Primeiro- O associado Contribuinte está sujeito ao pagamento da taxa de manutenção mensal em dobro do valor da taxa paga pelo associado Proprietário.

§ Segundo- Os direitos de associado Contribuinte são intransferíveis.

Art.12- São Associados Aspirantes àqueles que sendo filhos de associados completarem 21 (vinte e um) anos de idade e não forem possuidores de título patrimonial.

Parágrafo Único- Ao completar 25 (vinte e cinco) anos, deverá o Associado Aspirante adquirir um título de Associado Proprietário ou ingressar na categoria de Associado – Contribuinte, sob pena de exclusão.

Art.13- São Associados Dependentes: o cônjuge;

- a) A mãe e sogra, desquitada, divorciada, solteira ou viúva;



## **ESTATUTO DO SAVA CLUBE**

- b) Os dependentes naturais ou tutelados, até completarem 21 (vinte e um) anos de idade, quando do sexo masculino, e sem limite de idade quando do sexo feminino, enquanto solteira;
- c) Os irmãos de associados solteiros até completarem 21 (vinte e um) anos de idade quando do sexo masculino e sem limite de idade quando do sexo feminino, enquanto solteiros, mediante pagamento de uma taxa mensal equivalente a 100% (cem por cento) do valor pago pelos Associados Proprietários.

Art.14- São Associados Temporários ou Esportivos os que, mediante comprovação, se encontrarem na cidade de Porto Alegre de passagem, e façam parte de associações congêneres na cidade de origem.

§ Primeiro- O Associado Temporário ou Esportista terá um cartão de identidade emitido pela Diretoria Executiva, válido por um mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante o pagamento de uma taxa especial, fixada pela Diretoria Executiva.

§ Segundo- Não poderão ser emitidos cartões de identidade para uma pessoa sem um intervalo mínimo de 4 (quatro) meses.

§ Terceiro- O cartão de identidade poderá ser concedido por iniciativa própria da Presidência da Diretoria Executiva e com dispensa do pagamento de taxa, quando entender que esta resolução convém aos interesses do SAVA CLUBE.

Art.15- A admissão, a readmissão, a transferência de título para terceiros, a transferência de categoria social, todas estão sujeitas a apreciação da Diretoria Executiva e ao pagamento de taxas, contribuições e condições por ela fixadas, e por este Diploma de forma geral.

§ Primeiro- Para julgar quanto à admissão, readmissão e transferências ditas neste artigo, o Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear Comissão de Sindicância.

§ Segundo- Somente são transferíveis os títulos das categorias sociais das letras “c” e “d” do Art.6º.

Art.16- Uma vez aceito o proposto, independente de notificação, fica desde logo obrigado ao pagamento das contribuições sociais e taxas fixadas pela Diretoria Executiva, e que incidam sobre o título.

Parágrafo Único- A Diretoria Executiva reserva-se o direito de aceitar ou recusar qualquer proposta, independente de prestar qualquer esclarecimento. No caso de recusa devolver-se-á o valor caucionado com a proposta.

Art.17- Aos associados sujeitos a mensalidade e/ou contribuições associativas e em atraso com o SAVA CLUBE neste sentido, é faculdade a qualquer momento voltar a usufruir dos direitos associativos ou transferir seus títulos, desde que quitem seus débitos com a devida aprovação pela Diretoria Executiva, exceto o Associado Contribuinte.

Parágrafo Único- As mensalidades e outras contribuições referidas neste artigo são sempre Calculadas aos preços vigentes na data da quitação.



## **ESTATUTO DO SAVA CLUBE**

Art.18- A transferência de título de associado, por morte, se fará ao herdeiro legal, mediante prova que o habilite.

Art.19- Os títulos concedidos a beneméritos são pessoais.

§ Primeiro- Embora isentos de mensalidades, tais títulos não estão isentos do pagamento de outras contribuições fixadas pela Diretoria Executiva.

§ Segundo- Sendo o Associado Benemérito possuidor de um título associativo, de qualquer categoria, este ficará licenciado enquanto viger a benemerência.

§ Terceiro- O título de associado referido no parágrafo anterior, não pode ser transacionado enquanto perdurar a benemerência.

### **Capítulo IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art.20- São direitos dos associados:

- a) Tomar parte das sessões de Assembléia Geral, votar e ser votado, desde que em com suas obrigações associativas, excetuando-se os associados referidos nas letras “e”, “f”, “g” e “h” do Art. 6º, e observadas às disposições em contrário;
- b) Adquirir para si e seus dependentes, regularmente registrados carteiras e fichas de ingresso no SAVA CLUBE;
- c) Frequentar as dependências do SAVA CLUBE, observando as disposições regulamentares;
- d) Participar das realizações sociais e esportivas do SAVA CLUBE, ainda que realizadas fora da sede;
- e) Utilizar material esportivo e as instalações do SAVA CLUBE, observando as disposições regulamentares;
- f) Adquirir ingressos especiais para pessoas de suas relações que pretendam tomar parte em promoções do SAVA CLUBE, mediante pagamento de taxas regularmente fixadas;
- g) Requerer isenção de mensalidades de acordo com disposições inerentes, e desde que nelas enquadrados;
- h) Recorrer de qualquer decisão que lhe diga respeito e da qual se julgar prejudicado;
- i) Solicitar convocação de sessão extraordinária do Conselho Deliberativo mediante apresentação ao Presidente da Diretoria Executiva de um requerimento assinado pelo menos por 30% (trinta por cento) dos associados quites com a tesouraria, e no qual venha expressamente indicado o motivo da convocação;
- j) Solicitar aos membros da Diretoria Executiva as providências que julgar necessárias a boa ordem e progresso do clube, fazendo – as por escrito;
- k) Requerer, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva, sua exoneração de qualquer cargo ou comissão; e,



## **ESTATUTO DO SAVA CLUBE**

- l) Requerer, por escrito, à Diretoria Executiva, a sua exclusão do quadro da associação.

Parágrafo Único- Para gozar dos direitos que lhe conferem este artigo tanto o associado titular quanto seus dependentes, necessário torna-se que o titular esteja em dia com o SAVA CLUBE e em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art.21- São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições associativas ou qualquer compromisso assumido para com o SAVA CLUBE, inclusive danos causados em qualquer das dependências, instalações ou pertences;
- b) Saldar de modo exato e pontual, os débitos contraídos nas dependências do SAVA CLUBE, mesmo que a exploração esteja concedida a terceiros;
- c) Exibir, sempre que lhe for exigida, a identidade social atualizada;
- d) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social do SAVA CLUBE, seus regulamentos e normas baixados pela Diretoria Executiva, bem como Leis Superiores;
- e) Respeitar os direitos do SAVA CLUBE e dos outros associados;
- f) Respeitar diretores, conselheiros e membros de comissões, acatando suas ordens e instruções;
- g) Aceitar cargos ou comissões para que for nomeado, salvo motivo plenamente justificado;
- h) Incentivar a inclusão de novos associados, contribuindo para o aumento do quadro associativo e progresso do SAVA CLUBE;
- i) Manter decore educação e respeito em todas as ocasiões;
- j) Tratando- se de representante do SAVA CLUBE, comparecer pontualmente às festividades cívicas, sociais e desportivas, quando convocado;
- k) Comunicar mudança de endereço, estado civil e fornecer dados que venham a atualizar a ficha associativa;
- l) Responsabilizar- se por todas as informações que prestar ao SAVA CLUBE;
- m) Zelar pelo patrimônio do SAVA CLUBE;
- n) Comparecer as sessões de Assembleia Geral; e,
- o) Juntar ao pedido de demissão que formular ao SAVA CLUBE, as carteiras e demais documentos que lhe foram conferidos pela sua condição associativa.

## **Título II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

### **Capítulo I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art.22- Os associados pertencentes às categorias relacionadas no Art. 6º, letras “a”, “c”, “d”, deste Estatuto, quites com o SAVA CLUBE, maiores de 18 (dezoito) anos e em pleno gozo de seus direitos sociais, reúnem- se bianualmente em Assembleia Geral Ordinária,



## ESTATUTO DO SAVA CLUBE

na primeira quinzena do mês de abril dos anos pares, com o fim específico de eleger por voto secreto ou por aclamação e empossar, um terço do Conselho Deliberativo.

Art.23- A Assembleia Geral se reunirá Extraordinariamente, por motivos plenamente justificados para:

- a) Destituir os administradores da Associação;
- b) Destituir o Conselho Deliberativo e
- c) Alterar o presente Estatuto.

§ Primeiro: Para o fim de que trata a letra “b” deste artigo a Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 50% ( cinqüenta por cento) dos Associados Titulares em pleno gozo de seus direitos manifestada em requerimento devidamente assinado. Para os fins de que tratam a letra “b” deste artigo a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ Segundo- A Assembleia Geral Extraordinária está legalmente constituída em primeira convocação com o mínimo de 50% ( cinqüenta por cento) de seus membros, não podendo funcionar em segunda convocação senão com 30% (trinta por cento), no mínimo, da sua composição;

§ Terceiro- Nas decisões de que trata este artigo, devem ser observadas a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em convocação específica.

§ Quarto- Para este fim a Assembléia Geral faz uso somente de voto secreto.

Art.24- Em caso de destituição do Conselho Deliberativo, de renúncia coletiva do órgão, ou quando o número de conselheiros no pleno mandato for inferior a 30 (trinta), a Assembleia Geral reúne-se, para eleger, por voto secreto ou por aclamação, e empossar os novos conselheiros a complementar os mandatos anteriores.

Art.25- A convocação para a Assembléia Geral é feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo com 10 (dez) dias de antecedência e publicada em jornal diário local e afixado em local visível no clube.

Art.26- A Assembléia Geral funciona validamente, em primeira convocação com a participação de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, dos sócios titulares, ou meia hora depois, em Segunda chamada, com qualquer número de sócios.

Art.27- A sessão de Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por seu substituto legal, que solicitará aos associados presentes a indicação do nome que irá presidi-la. Este, por sua vez, escolherá dois associados, um para vice-presidente e o outro para secretário, solicitando à Assembleia que indique (três) escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Art.28- Ao proceder a eleição, se por escrutínio secreto, será feita a chamada dos presentes por ordem de assinatura no livro de presenças, os quais receberão envelope devidamente rubricado e fornecidos pelo Presidente da Sessão, no qual será



## **ESTATUTO DO SAVA CLUBE**

colocado a chapa de preferência, à disposição na cabine indevassável, colocando-o na urna em frente à mesa diretora dos trabalhos.

Art.29- Para a eleição de que tratam os Art. 22 e 24 deste Estatuto, as listas completas dos candidatos deverão estar na secretaria do SAVA CLUBE com o mínimo de 4 (quatro) dias de antecedência à respectiva sessão.

Parágrafo Único- Os candidatos a que se refere este artigo devem satisfazer o Art.22.

Art.30- As decisões de Assembléia Geral são tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único- Os casos de empate são decididos pelo Presidente da Assembléia Geral, que usa o voto de qualidade.

Art.31- Proclamados os eleitos, estes desde logo são considerados empossados extinguindo-se no mesmo instante o mandato dos conselheiros substituídos.

Art.32- A Assembléia Geral funciona somente com voto de presença.

Art.33- Os Associados, ao assinarem o Livro de Presenças, apresentarão ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou a quem este delegar competência, a sua carteira de identificação atualizada.

Art.34- A Ata da Assembléia Geral é assinada pelo seu Presidente e pelo secretário.

Parágrafo Único- Quando houver escrutinadores, a Ata da respectiva sessão será assinada também por estes.

Art.35- Nas sessões de Assembléia Geral (ordinárias e extraordinárias) será observada a seguinte ordem de trabalhos:

- a) abertura conforme o Art. 27 deste Estatuto e observância protocolar;
- b) leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior;
- c) leitura da ordem do dia, discussão e votação das matérias;
- d) indicação dos escrutinadores, para atendimento do Art. 27 deste Estatuto ;
- e) chamada dos associados, por ordem de assinatura no Livro de Presenças, para o caso de votação secreta;
- f) apuração os votos;
- g) proclamação de resultado pelo seu Presidente; e
- h) encerramento.

Art. 36- Nenhum associado poderá usar da palavra sem que a mesma lhe tenha sido concedida pelo Presidente da Assembléia Geral.

Art.37- Os membros da mesa poderão tomar parte do artigo anterior.

Art.38- O Presidente da Assembléia Geral concederá a palavra, em momento oportuno, ao associado que a solicitar, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos e no máximo por 2 (duas) vezes sobre o mesmo assunto.



## **ESTATUTO DO SAVA CLUBE**

### **Capítulo II DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art.39- Os associados se manifestam, coletivamente, através do Conselho Deliberativo, que é o órgão soberano do SAVA CLUBE, ressalvados os direitos da Assembléia Geral.

Art.40- O Conselho Deliberativo é constituído de Associados maiores de 21 (vinte e um) anos, dos quais 2/3 (dois terços) pelo menos de brasileiros, e é composto:

- a) de 45 (quarenta e cinco) associados titulares em dia com as suas obrigações e no pleno gozo de seus direitos nas categorias previstas no Art. 22 deste Estatuto;
- b) dos membros natos que se resumem em:
  - Presidente e ex-presidente da Diretoria Executiva enquanto associados forem.

Art.41- O Conselho Deliberativo nunca poderá ficar com menos do que 30 (trinta)membros eleitos. Quando isso ocorrer, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para fins de preenchimento de vagas.

Art.42- Um terço (1/3) dos conselheiros mencionados na letra “a” do Art.40, será eleito e empossado bianualmente na primeira quinzena de abril dos anos pares, pela Assembléia Geral, com mandato de 6 (seis) anos.

Parágrafo Único- Não se enquadram neste artigo os eleitos conforme Art.24 deste Estatuto.

Art.43- Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger na primeira quinzena do mês de abril dos anos ímpares, por escrutínio secreto ou por aclamação e empossar na segunda quinzena do mesmo mês Presidente e Vice- Presidente da Diretoria Executiva do SAVA CLUBE;
- b) eleger na mesma oportunidade, por voto secreto ou aclamação, o Conselho FISCAL e o Conselho de Justiça, empossando-os na mesma data da letra “a” deste artigo;
- c) conceder, por voto secreto, títulos de Associados Beneméritos do SAVA CLUBE;
- d) destituir, por sufrágio secreto, o Conselho Fiscal e Conselho de Justiça, providenciando eleição e posse dos substitutos, dentro de, no máximo 30 (trinta) dias;
- e) cassar o mandato de seus próprios membros;
- f) tomar anualmente as contas da Diretoria Executiva, apreciar o Relatório da Diretoria Executiva o balanço contábil e financeiro juntamente com o parecer do conselho Fiscal;
- g) autorizar compra e venda de imóveis, hipotecas e ônus que venham gravar o patrimônio do SAVA CLUBE;
- h) autorizar, em sessão extraordinária, a fusão ou convênio com outras associações;
- i) julgar recursos;
- j) propor e deliberar medidas de interesse da associação;
- k) resolver consultas da Diretoria Executiva sobre assuntos de interesses do SAVA CLUBE;





## ESTATUTO DO SAVA CLUBE

- l) resolver os casos omissos neste Estatuto;
- m) examinar e aprovar ou não, regulamentos, normas e alterações efetuadas pela Diretoria executiva nos mesmos;
- n) eleger, dentre seus membros, o seu Presidente, o seu vice-presidente e o seu Secretário, com mandato bianual; e,
- o) aprovar ou não preços para títulos patrimoniais mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ Primeiro- Em caso de demissão coletiva do Conselho Fiscal, do Conselho de Justiça ou do Presidente e Vice – Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo reúne – se imediatamente para apreciar o ato, eleger e empossar o novos Conselheiros ou Diretores, que completarão o mandato dos demissionários.

§ Segundo- Nas decisões de que tratam as letras “d”, “g”, “h” e “h” deste artigo, dever ser observada a maioria de 2/3 (dois terços) da composição do Conselho Deliberativo, em convocação específica.

Art.44- O Conselho Deliberativo reúne-se ordinária e extraordinariamente:

- a) ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre, pela simples convocação de seu Presidente; e,
- b) extraordinariamente, sempre que se tornarem necessárias serão convocadas, pelo seu Presidente, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, nos termos da letra “i”, do Art. 20 deste Estatuto.

Parágrafo Único- Tanto nas sessões ordinárias quanto extraordinárias, será observada a Ordem do Dia.

Art.45- O Conselho Deliberativo estabelece o seu Regimento Interno, como norma Conjunta deste Estatuto.

Art.46- Os membros do Conselho Deliberativo são convocados pelo Presidente do órgão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos à sessão, por carta convocatória, registrada ou protocolada.

Art.47- O Conselho Deliberativo funciona validamente, em primeira convocação com a participação de 2/3 (dois terços) de seus membros, no mínimo, ou meia hora depois, em Segunda chamada, com qualquer número de Conselheiros decidindo pela maioria simples de votos, excetuados os casos previstos no parágrafo segundo, do Art.43, e ressaltando o direito de ter o registro dos votos vencidos.

§ Primeiro- O voto de qualidade que cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo, somente será emitido nos assuntos que não digam respeito à eleição

§ Segundo- Embora as sessões de trabalho do Conselho Deliberativo sejam reservadas, será facultada a presença de convidados do Presidente do órgão, para prestação de esclarecimentos.

Art.48- O Conselho Deliberativo funciona apenas com voto de presença.



## **ESTATUTO DO SAVA CLUBE**

Art.49- O membro do Conselho Deliberativo fica impedido de discutir e votar matéria, se esta lhe for pessoal, sendo-lhe, entretanto, permitido prestar os devido esclarecimento com a concordância da mesa.

Art.50- O membro do Conselho Deliberativo que divulgar assunto objeto de sessão e que venham a causar danos ao SAVA CLUBE, responderá, o infrator, na forma da LEI, exceto quando divulgado judicialmente.

Art.51- Tem seu mandato suspenso o Conselheiro que for eleito membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Justiça, podendo reassumir seu mandato no plenário quando deixar as funções.

Art.52- Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificção tempestiva, sendo levadas em conta as sessões ordinárias e extraordinárias. Perderá, também o mandato o membro que uma vez eleito, não tomar posse até a Segunda sessão do órgão.

Art.53- Serão elegíveis, pelo Conselho Deliberativo, aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, de membros do Conselho Fiscal, e de membros do Conselho de Justiça, apenas os candidatos registrados na secretaria do SAVA CLUBE, com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência à respectiva sessão.

§ Primeiro- Os candidatos a que se refere este artigo devem satisfazer o Art. 22, e idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos.

§ Segundo- As candidaturas devem, obrigatoriamente, estar subscritas por 8 (oito) Conselheiros em pleno gozo de seus direitos associativos e referendadas pelos Candidatos.

Art.54- Quando houver eleições, o Presidente do órgão solicitará ao plenário a indicação de 3 (três) escrutinadores, os quais, também, assinarão a Ata da sessão eletiva.

Parágrafo Único- No caso de chapa única, a votação poderá ser por aclamação.

Art.55- Os membros do Conselho Deliberativo deverão se dirigir à mesa, por escrito, para obterem esclarecimentos pertinentes à matéria em discussão, que impliquem em consultas a documentos ou livros do SAVA CLUBE.

Art.56- As divergências por ventura existentes entre o Conselho Fiscal, Conselho de Justiça e Diretoria Executiva, serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo.

### **Capítulo III DO CONSELHO FISCAL**

Art.57- O Conselho Fiscal compõe – se de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) membros suplentes, eleitos bianualmente pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de abril dos anos ímpares.

Art.58- compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão financeiramente do SAVA CLUBE;



## **ESTATUTO DO SAVA CLUBE**

- b) dar parecer, anualmente, sobre o balanço contábil e financeiro, e bianualmente sobre o relatório e balanço geral do SAVA CLUBE, apresentados pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- c) apreciar trimestralmente as contas e balancetes do SAVA CLUBE;
- d) fiscalizar, em qualquer, sempre que julgar necessário, a contabilidade, o livro-caixa e a escrituração do SAVA CLUBE;
- e) relatar e opinar ao Conselho Deliberativo sobre eventuais causas que prejudiquem ou impeçam o bom funcionamento das atividades econômico-financeiras do SAVA CLUBE; e,
- f) comunicar ao Conselho Deliberativo, para os devidos fins, qualquer irregularidade que por ventura encontrar na gestão financeira do SAVA CLUBE.

Art.59- O parecer do Conselho Fiscal referente a gestão financeira anual é publicado no Relatório da Presidência da Diretoria Executiva, juntamente com o demonstrativos da receita e despesa.

Art.60- O membro do Conselho Fiscal que divulgar assunto objeto de sessão e que venha a causar danos ao SAVA CLUBE, responderá o infrator, na forma da Lei, exceto quando divulgado judicialmente.

Art.61- O Conselho Fiscal estabelece o seu Regimento Interno, como norma conjunta deste Estatuto.

### **Capítulo IV DO CONSELHO DE JUSTIÇA E DAS PENALIDADES**

Art.62- O Conselho de Justiça compõe-se de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos bianualmente, pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de abril dos anos ímpares.

Parágrafo Único- Dos membros do Conselho de Justiça, pelo menos 1 (um) ser bacharel em Direito.

Art.63- Compete ao Conselho de Justiça:

- a) em primeira instância, julgar as infrações e aplicar as penalidades;
- b) em grau de recurso, julgar as infrações e penalidades impostas pela Diretoria Executiva; e,
- c) opinar sobre normas disciplinares e emitir parecer de ordem legal.

Art.64- O membro do Conselho de Justiça que divulgar assunto objeto de sessão e que venha a causar danos ao SAVA CLUBE, responderá o infrator na forma da Lei, exceto quando divulgado judicialmente.

Art.65- Será punido o associado que:

- a) infringir o Estatuto da Associação, seus Regimentos e Regulamentos, bem como suas normas;
- b) propuser para associado, em reconhecida má fé, pessoa inidônea;



## **ESTATUTO DO SAVA CLUBE**

- c) tornar-se conivente no preenchimento inverídico dos quesitos formulados na proposta de admissão de associado e/ou inclusão de dependentes;
- d) introduzir, clandestinamente, no recinto do SAVA CLUBE, pessoas estranhas ao quadro associativo;
- e) frequentar a sede do SAVA CLUBE, estando suspenso dos seus direitos associativos;
- f) freqüentar as piscinas sem o necessário exame médico;
- g) avariar, inutilizar ou subtrair qualquer bem pertencente ao SAVA CLUBE ou, mesmo, a qualquer consórcio;
- h) induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, atleta ou árbitro a proceder em liça de maneira ilegal;
- i) atentar contra a disciplina;
- j) manifestar-se, por qualquer meio, no SAVA CLUBE, ou fora dele, sobre assuntos de qualquer natureza, que possam comprometer o prestígio e o nome do SAVA CLUBE, assim como o de seus dirigentes e de seus funcionários;
- k) promover conflito dentro e fora do SAVA CLUBE quando o representar;
- l) portar – se de modo inconveniente ou ferir os bons costumes;
- m) alterar com funcionários dos SAVA CLUBE;
- n) promover e/ou tomar parte de jogos proibidos dentro do SAVA CLUBE;
- o) ceder sua carteira de associado para outras pessoas;
- p) inutilizar ou retirar do afixo oficial, qualquer aviso de interesse da associação;
- q) manifestar – se sobre matéria política, religiosa ou de raça, usando o nome do SAVA CLUBE; e,
- r) faltar sem justificativa a compromissos assumidos com a representação do SAVA CLUBE;

Art.67- A pena de suspensão susta os direitos e não os deveres do associado.

Parágrafo Único- Enquanto no cumprimento da pena, o associado, se titular, esta impedido de transacionar seu título .

Art.68- Será eliminado do quadro de associados do SAVA CLUBE, o associado que:

- a) tiver mau comportamento habitual dentro do SAVA CLUBE, já tendo sido considerado reincidente em infrações punitivas;
- b) for condenado por causa desonrosa, em sentença transitada em julgado, ou por crime infamante;
- c) procurar a ruína da associação pela discórdia entre os associados do SAVA CLUBE;
- d) faltar reiteradamente como devido respeito a membro dos poderes constituídos do SAVA CLUBE;
- e) praticar atos reconhecidos desonrosos, configurados por punição;
- f) não satisfazer a indenização de material, cuja perda, dano, extravio ou inutilização lhe seja imputada, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, depois de avisado pela Diretoria Executiva; e ,
- g) negar – se a atender qualquer compromisso financeiro assumido com o SAVA CLUBE.



## **ESTATUTO DO SAVA CLUBE**

Art.69- Os títulos concedidos pelo Conselho Deliberativo somente por ele poderão ser cassados, em sessão extraordinária.

Art.70- O Associado Proprietário – Remido, Proprietário, Contribuinte ou Aspirante, quando eliminado, perderá todo e qualquer direito sobre a soma paga pelo título.

Art.71- O associado que for eliminado não terá ingresso no SAVA CLUBE, quer como visitante ou como convidado, em todas as atividades do SAVA CLUBE.

Art.72- O associado punido ou eliminado, não se conformando, poderá recorrer da decisão do Conselho Deliberativo, dentro de 72 (setenta e duas) horas da comunicação, por meio de requerimento.

Parágrafo Único- O recurso de que trata este artigo, deverá ser encaminhado ao Conselho de Justiça.

Art.73- Segundo a natureza das faltas, circunstâncias em que foram cometidas e danos que foram cometidas e danos que causaram, as infrações são classificadas em:

- a) leves;
- b) médias; e,
- c) graves.

Parágrafo Único- As faltas leves serão julgadas pela Diretoria Executiva; as faltas médias e graves, pelo Conselho de Justiça, apurando –se , suas responsabilidades diante deste Estatuto, Regulamentos e Normas do SAVA CLUBE.

Art.74- Em quaisquer casos de infração, membro de qualquer dos poderes do SAVA CLUBE, poderá cassar imediatamente a carteira do infrator, encaminhando-a, juntamente com a descrição dos fatos, para a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Cassada a carteira e não aplicada a penalidade ou instaurado Processo, dentro de 15 (quinze) dias, o associado faltoso poderá, por requerimento escrito ao Presidente da Diretoria Executiva, obter a devolução da mesma.

Art.75- São circunstâncias atenuantes na classificação da infração:

- a) motivo de força maior;
- b) caso fortuito plenamente comprovado;
- c) ter sido a falta cometida em legítima defesa própria, de outrem, ou do patrimônio do SAVA CLUBE;
- d) ter sido, a falta, a primeira transgressão; e,
- e) relevância dos serviços prestados ao SAVA CLUBE.

Art.76- São circunstâncias agravantes na classificação da infração:

- a) premeditação;
- b) ter sido, a falta, cometida por autor embriagado;
- c) mau comportamento comprovado;
- d) reincidência em faltas;
- e) comprometer a integridade física de outrem; e,



## **ESTATUTO DO SAVA CLUBE**

f) praticar a infração simultânea ou conexão de duas ou mais faltas.

Art.77- Para aplicação da pena obedecer – se – à a seguinte gradação:

- a) nas faltas leves- advertência escrita ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- b) nas faltas médias- suspensão de 31 (trinta e um) dias até 90 (noventa) dias; e
- c) nas faltas graves- suspensão de 91 (noventa e um) dias até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou eliminação do quadro de associados do SAVA CLUBE.

### **Capítulo V DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art.78- A Diretoria Executiva do SAVA CLUBE é composta dos seguintes membros:

a) eleitos bianualmente pelo Conselho Deliberativo:

- Presidente; e,
- Vice – Presidente.

b) da escolha do Presidente:

- Vice – Presidente Administrativo;
- Vice – Presidente Financeiro;
- Vice – Presidente Social;
- Vice – Presidente de Esportes;
- Vice – Presidente de patrimônio;
- Vice – Presidente de Náutica; e,
- Secretário.

§ Primeiro- A substituição de cargos, por impedimentos eventuais, dentro do prazo regimental, dar –se- à pela ordem descrita neste artigo.

§ Segundo- O Vice- Presidente Social escolherá tantos diretores quantos forem necessários para o bom funcionamento da pasta.

§ Terceiro- O Vice- Presidente de Esportes, escolherá tantos diretores quantos forem necessários para o bom funcionamento da pasta.

§ Quarto- O Presidente do SAVA CLUBE escolherá, ainda, para melhor desempenho de suas tarefas tantos diretores quantos necessários.

§ Quinto- Os Vice – Presidentes mencionados na letra “b” deste artigo serão nomeados pelo Presidente e empossados na Segunda do mês de abril, juntamente com a posse do Presidente e Vice – Presidente da Diretoria Executiva.

Art.79- O Presidente do SAVA CLUBE representa – o judicial e extra – judicialmente, podendo, entretanto, constituir mandatários.



## **ESTATUTO DO SAVA CLUBE**

Art.80- A administração da Associação é exercida pelo seu Presidente, auxiliado pelos demais membros da Diretoria, com os mais amplos poderes para praticar atos de gestão administrativa concernentes aos fins e objetivos da Associação, respeitados os limites legais, estatutários, regulamentares não podendo renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os bens da Associação, sem prévia e expressa autorização do Conselho deliberativo.

§Único – Nos impedimentos do presidente, cabe ao Vice- presidente da associação administra-la.

Art.81- A Diretoria Executiva reunir- se- à, no mínimo, uma vez por mês, ou sempre que necessário, por convocação de seu Presidente

Art.82- O membro da Diretoria Executiva que divulgar assunto objeto sessão e que venha a causar danos ao SAVA CLUBE, responderá o infrator, na forma da Lei, exceto quando divulgado judicialmente.

Art.83- A Diretoria Executiva estabelece o seu Regimento Interno como norma conjunta deste Estatuto.

### **Capítulo VI DA COMISSÃO DE OBRAS**

Art.84- A comissão de Obras compõe- se de:

a) 3 (três) membros titulares escolhidos, dentre os associados, pelo Presidente da Diretoria Executiva; e,

b) membros natos:

- Presidente do Conselho Deliberativo;
- Presidente da Diretoria Executiva; e,
- Vice- Presidente de Patrimônio.

-

Parágrafo Único- Dos membros escolhidos, mencionados na letra “a” deste artigo, pelo menos 1 (um) deverá ser Engenheiro, Arquiteto, ou Técnico Especializado.

Art.85- Compete à Comissão de Obras:

a) orientar a execução de estudos, ante- projetos, projetos, reformas e ampliações atinentes à construções e conservação do patrimônio social;

b) acompanhar e fiscalizar a execução das referidas obras; e ,

c) exercer outras funções específicas, de comum acordo, entre o órgão e a Diretoria Executiva.

Art.86- A Comissão de Obras reunir- se- à, sempre que necessário, com um mínimo de 3 (três) membros.

Parágrafo Único- As reuniões da Comissão de Obras serão todas convocadas e coordenadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.



## **ESTATUTO DO SAVA CLUBE**

Art.87- O membro da Comissão de Obras que divulgar assunto objeto de sessão e que venha a causar danos ao SAVA CLUBE, responderá o infrator, na forma da Lei, exceto quando divulgado judicialmente.

### **Título III**

#### **DAS FONTES DE RECURSOS**

Art.88- São fontes de recurso para manter a Associação as receitas obtidas com:

- a) As contribuições, mensalidades e demais encargos de seus associados, inclusive aquelas de natureza extraordinária aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- b) A locação, uso ou arrendamento de dependências de sua sede;
- c) A venda de títulos ou “joias” pela Associação ;
- d) As comissões ou taxas de transferências de títulos;
- e) A organização de eventos esportivos, sociais e culturais;
- f) As doações ou patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas;
- g) Os recursos, públicos ou privados, obtidos por termos de parcerias com entidades públicas ou privadas;
- h) Todas e quaisquer fontes legalmente permitidas pela legislação e/ou disposições vigentes.

### **Título IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.89- O SAVA CLUBE poderá ser dissolvido, somente, por motivos de dificuldades insuperáveis no preenchimento de seus fins, por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, e composta pelo menos de  $\frac{3}{4}$  (três quartas) partes de associados patrimoniais

Parágrafo Único- Resolvida a dissolução e depois de satisfeitos todos os débitos do SAVA CLUBE, serão seus bens distribuídos, “pro rata”, entre seus associados patrimoniais quites com o SAVA CLUBE.

Art.90- O SAVA CLUBE possui seus Regimentos, Regulamentos e Normas que, devidamente apreciados e aprovados pelo Conselho Deliberativo, passam a fazer parte conjunta deste Estatuto

Parágrafo Único- Os Regimentos de valor normativo para o quadro social podem, “da referendum”, do Conselho Deliberativo, ser alterados a qualquer tempo, pelo órgão respectivo, com vigor imediato, bastando que as alterações propostas sejam comunicadas oficialmente, ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e colocadas na primeira oportunidade à apreciação desse órgão, que poderá ratificá-las, retificá-las ou revogá-las.





## **ESTATUTO DO SAVA CLUBE**

Art.91- O SAVA CLUBE só poderá ser fusionado com outra associação mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, em sessão extraordinária, especialmente convocada para tal fim, conforme letra “h” do Art.43 , deste Estatuto

Art.92- Os Diretores e Conselheiros do SAVA CLUBE não serão remunerados.

Art.93- Enquanto no exercício de suas funções, os Diretores e Conselheiros são inatingíveis por seus atos, pareceres ou decisões, ressalvadas as devidas obediências hierárquicas.

Art.94- Nenhum Conselheiro, Diretor ou Associado, poderá fornecer notas à imprensa, salvo quando autorizado expressamente pelo Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único- Aos infratores do presente artigo será aplicada penalidade de acordo com a gravidade do caso.

Art.95- Não poderão integrar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva ou os Conselhos Especializados, as pessoas ligadas ao SAVA CLUBE por vínculo empregatício.

Art.96- A responsabilidade administrativa dos membros da Diretoria Executiva, que terminarem o mandato, cessará com a transmissão dos cargos aos sucessores e aprovação dos respectivos relatórios, pelo órgão competente.

Art.97- O ano social inicia em 1º de abril e termina em 31 de março do ano subsequente.

Art.98- A criação ou extinção de departamentos é atribuição da Diretoria Executiva, buscando sempre preservar os objetivos previstos no Art.2º, deste Estatuto Social.

Art.99- São lavrados em livros próprios os termos de posse dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e dos Conselhos Especializados.

Art.100- As Atas das sessões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, dos Conselhos Especializados e das Comissões Internas, serão, obrigatoriamente, lavrados em livros próprios, numerados, datados e assinados pelo Presidente Secretário do órgão.

Art.101- Ficará com seus direitos e obrigações suspensos todo o associado que estiver em litígio judicial com o SAVA CLUBE, enquanto não houver sentença transitada em julgado que o favoreça.

Art.102- Os associados de todas as categorias, terão sempre um número de matrícula.

Art.103- O Associado possuidor de mais de um título ou de uma categoria social terá direito apenas a um voto.

Art.104- O SAVA CLUBE não faz distinção de sexo ou raça, nem tem preferências políticas ou religiosas.



## **ESTATUTO DO SAVA CLUBE**

Parágrafo Único- É expressamente proibido, no SAVA CLUBE, sob pena de eliminação do quadro associativo, qualquer manifestação que contrarie o disposto neste artigo.

Art.105- O pavilhão do SAVA CLUBE é constituído de uma bandeira retangular medindo 1 (um) metro e 40 (quarenta) centímetros por 90 (noventa) centímetros, nas cores amarelo e azul marinho, formado por 2 (dois) triângulos retângulos sendo a parte superior de cor amarelo e a inferior de cor azul, tendo no lado esquerdo superior uma haste azul sustentando duas flâmulas isósceles, a de cima em azul marinho com a palavra SAVA em branco e a inferior em azul calipso com a palavra CLUBE em azul marinho, circundadas com dois círculos em azul com fundo Amarelo.

Art.106- Os mandatos de todos os conselheiros em vigor, na data da aprovação da reforma deste Estatuto, ficam prorrogados por mais 1 (um) ano, em número de 15 (quinze) conselheiros, e por 3 (três) anos de outros 15 (quinze) conselheiros, por escolha a ser definida, levando-se em consideração, serviços prestados e assiduidade, “ad referendum”, do próprio conselho, em virtude da quantidade de alterações e criações havidas, de outros órgãos.

Art.107- Em abril de 1987 serão eleitos 15 (quinze) conselheiros, excepcionalmente, com mandato de 5 (cinco) anos através de Assembléia Geral.

Art.108- Poderá, em caráter de excepcionalidade e independente de não estar com número inferior a 30 (trinta), conforme preceitua o Art.24, deste Estatuto Social, haver eleições complementares para conselheiros, se assim julgar conveniente a Presidência do Conselho Deliberativo.

Art.109- Este Estatuto Social revoga o anterior e entra em vigor na data de sua aprovação, a da sessão do dia 25/10/2012.

ITAMAR LEONARDO ALVES  
Presidente  
CONSELHO DELIBERATIVO

ROBERTO MACHADO DOS SANTOS  
Secretário  
CONSELHO DELIBERATIVO